

**INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ**

PROCESSO Nº 23408.001558/2017-81
CONTRATO Nº 08/2017-PALMAS



Ministério da Educação

**TERMO DE CONTRATO Nº 08/2017-PALMAS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ, E RMO
CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.**

CONTRATANTE: O INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ – IFPR – CAMPUS PALMAS – UG 154676, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Bento Munhoz da Rocha Neto s/nº, PRT, 280, Trevo da Codapar, CEP 85555-000, Palmas, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.652.179/0010-06, neste ato representado por seu Reitor *Pro Tempore* Substituto, Prof. **CELSO LUIZ BUIAR**, portador da Cédula de Identidade 5.199.830-8 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 873.421.389-91, conforme Portaria nº 542, de 22 de maio de 2017, publicada no DOU de 23 de maio de 2017, seção 2, página 18, e no uso das atribuições delegadas pela Portaria Interna nº 357, de 23 de março de 2017, publicada no DOU de 28 de março de 2017, página 26.

CONTRATADA: A empresa **RMO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº999, Caminho das Arvores, CEP 41.820-021, Salvador, Bahia, inscrita no CNPJ-MF sob nº 96.804.406/0001-04, daqui em diante designada **CONTRATADA**, aqui representada na forma do seu Contrato Social, pelo Sr. **ANTONIO RIBEIRO DE JESUS**, portador do CPF n.º 073.833.205-49 e RG 00446125-83 SSP – BA, têm justo o acertado o seguinte:

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato tendo em vista o contido nos autos do **Processo nº 23408.001558/2017-81**, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 60/2017**, sujeitando-se as normas da Lei 8.666/1993 e demais normas complementares, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a prestação de **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE**, ao software aplicativo **SAGRES ACADÊMICO E PORTAL 3.0**, doravante chamado **MÓDULO, SERVIÇO DE TREINAMENTO**, para usuários (28 horas), e até 40 horas de OS, referentes a **SOLICITAÇÕES DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

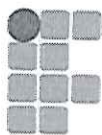
Pelos serviços previstos no **objeto do contrato**, a **CONTRATANTE** pagará o valor de R\$ 67.602,53 (sessenta e sete mil seiscentos e dois reais e cinquenta e três reais) mediante 12(doze) parcelas mensais de R\$ 5.633,54 (cinco mil seiscentos trinta e três reais e cinquenta e quatro centavos) a partir da assinatura deste instrumento, Pelo **SERVIÇO DE TREINAMENTO (28 HORAS)**, o valor de R\$ 4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta reais) em uma parcela única, assim que o serviço for prestado, e pelas **SOLICITAÇÕES DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS (OS)**, serão emitidas notas fiscais conforme, e se forem solicitados os serviços, na quantidade de até 40 horas, no valor de R\$ 98,20/hora(noventa e oito reais a hora) até o valor máximo de R\$ total de R\$ 3.928,00 (três mil novecentos e vinte e oito reais).

Parágrafo Primeiro – O serviço de suporte requeridos fora do horário comercial ou em sábados, domingos e feriados será cobrado ao valor de R\$ 190,00 (cento e noventa reais) por homem/hora, ressalvando-se que quaisquer solicitações devem ser formalizadas pela **CONTRATANTE** através de comunicação escrita.

Parágrafo Segundo – Pelos serviços relacionados no parágrafo segundo da cláusula sexta, não cobertos por este instrumento, a **CONTRATANTE** pagará o valor de R\$ 98,20 (Noventa e oito reais e vinte centavos) por hora alocada ao desenvolvimento das atividades.

Parágrafo Terceiro – Sempre que na prestação dos serviços previstos neste contrato, for necessária a locomoção de um técnico da **TECNOTRENDS** até as instalações da **CONTRATANTE**, situada fora da Região Metropolitana do Salvador, esta arcará com as respectivas despesas de locomoção e hospedagem, inclusive traslado hotel/instituição/hotel, bem como, o custo homem/hora previsto no Parágrafo Segundo desta cláusula. Quando o deslocamento do técnico se der através de veículo próprio, será cobrado o valor de R\$ 1,20 (Um real e vinte centavos) por quilômetro rodado.





INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ



Ministério da Educação

Parágrafo Quarto – Todos os custos de serviços e valores não cobertos pelo valor total deste contrato (Parágrafos Terceiro, Quarto, Quinto e Sexto), serão faturados em conjunto à parcela mensal, sendo porém discriminados à parte do valor da parcela.

a. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto – O pagamento das parcelas deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contado da realização dos serviços e da apresentação do documento fiscal correspondente emitida pela CONTRATADA, com a ateste de conformidade do serviço prestado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da **Natureza da Despesa 3.3.90.39.57**, conforme Nota de empenho Estimativo n.º 800463, 800464 e 800465, todos de 26/12/2017.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro - O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

Parágrafo Segundo - O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e autorizado pela autoridade competente:

- a. Os serviços foram prestados regularmente;
- b. A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
- c. No valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- d. A CONTRATADA concorde com a prorrogação.

Parágrafo Terceiro - Caso tenha interesse na prorrogação contratual a empresa deverá manifestar-se de forma expressa com no mínimo 3 (meses) de antecedência do final da vigência contratual junto ao contratante, sob pena de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Os preços dos serviços serão reajustados anualmente, pelo IGP-M, ou por outro índice governamental que venha substituí-lo, a cada mês de aniversário do contrato.

Parágrafo Primeiro – O valor total também sofrerá correção quando o número total de alunos ativos da instituição exceder o contrato de licença de uso em vigor de 2.250 (dois mil duzentos e cinquenta alunos), de acordo com o Art 65 da Lei 8666/93.

- a. A cada período de renovação a CONTRATANTE concorda que a TECNOTRENDS verifique a legalidade da licença atual através da contagem de alunos ativos em sua base de dados.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

A CONTRATADA prestará serviços de manutenção à CONTRATANTE, consistente no fornecimento de novas versões e “releases” do MÓDULO” sempre que disponibilizadas comercialmente, bem como na implementação de alterações necessárias a corrigir eventuais falhas ou adequar o MÓDULO às mudanças ocorridas exclusivamente na legislação municipal, estadual ou federal em tempo hábil e segundo a interpretação corrente.

Parágrafo Primeiro – sempre que as novas versões ou alterações implicarem no fornecimento de documentação técnica complementar ou corretiva à CONTRATANTE, tal documentação ser-lhe-á fornecida em mídia eletrônica, exclusivamente.

Parágrafo Segundo – Não estão incluídas nos serviços de manutenção alterações impostas por sindicatos, associações, ou quaisquer outras entidades, bem como, as solicitadas e recomendadas pela CONTRATANTE,



devendo ser objeto de orçamento a parte, cobradas de acordo com o valor especificado no parágrafo segundo da cláusula segunda.

Parágrafo Terceiro – Para cada pedido de manutenção, a CONTRATANTE deverá encaminhar à CONTRATADA, uma solicitação de serviço por escrito.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA disporá de até 4 dias úteis para analisar o pedido de manutenção e apresentar CONTRATANTE a sua previsão de atendimento.

- a. O pedido de manutenção que se caracterizar por solicitação de “correção de falha” relacionada a rotina e/ ou procedimento crítico de um dos MÓDULO, bem como, sendo solicitado em um período de operação constante e necessidade de uso ininterrupto do Módulo, será, quando caracterizada tal situação pela CONTRATADA, atendido em um prazo máximo de 1 dia útil.

Parágrafo Quinto – Para os pedidos de manutenção tratados no parágrafo segundo desta cláusula, anexo a previsão de atendimento, será apresentada proposta comercial, pela qual a CONTRATANTE deverá, se aceitar, manifestar-se formalmente com a autorização para execução do pedido de manutenção, por escrito, em até 3 dias úteis a contar do recebimento da proposta, sob pena de, não o fazendo nesse prazo, comprometer os prazos contidos na previsão de atendimento.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA não poderá ser responsabilizada por quaisquer atrasos decorrentes de força maior ou caso fortuito, não imputáveis à mesma, sendo que, nestes casos, o cronograma de trabalho sofrerá correção na realização de serviços em igual proporção.

Parágrafo Sétimo – As atividades de manutenção serão realizadas nas instalações da CONTRATADA, exceto aquelas em que se fizer necessária a presença do técnico nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA efetuará a liberação de novos “releases” ou novas versões dos MÓDULO.

- a. Além dos procedimentos de instalação, acompanhará também lista de correção das falhas encontradas no MÓDULO, bem como, lista de melhorias implementadas. No caso de envio de nova versão, será também enviado o novo contrato de licença de uso do MÓDULO.
- b. A cada liberação de nova versão a CONTRATADA informará a CONTRATANTE o prazo limite pelo qual manterá os serviços de suporte e manutenção à antiga versão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA HOMOLOGAÇÃO

O CONTRATANTE deverá sempre homologar todas as atividades decorrentes dos serviços de manutenção feitas nos MÓDULO pela CONTRATADA durante o período de manutenção.

Parágrafo Primeiro – Para cada serviço de manutenção, a CONTRATANTE terá 5 dias úteis para testar e homologar as alterações/modificações implementadas no MÓDULO, seguindo os itens de avaliação contidos no modelo de homologação do ANEXO C.

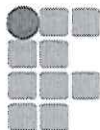
Parágrafo Segundo – Na eventualidade de o CONTRATANTE entender que as atividades de manutenção executadas pela CONTRATADA não foram satisfatórias, dentro do período de testes especificado no parágrafo anterior, deverá manifestar-se para que a CONTRATADA possa reconsiderar tecnicamente os serviços, e nesse caso, será computado um novo período para testes, a contar da nova data de entrega que deverá acontecer em prazo máximo de 5 dias úteis.

Parágrafo Terceiro – Findo prazo para testes e não tendo a CONTRATANTE se manifestado contrariamente e nem assinado o documento da homologação, fica entendido que as alterações/ modificações realizadas lhe são satisfatórias e, portanto, a própria homologação tacitamente realizada.

- a. Caso eventualmente o CONTRATANTE retorne a homologação após os testes estipulado indicando correções das atividades de manutenção, a CONTRATADA considera as novas atividades de correção como uma nova solicitação de serviço e efetuará uma nova previsão de atendimento para tal.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SERVIÇOS DE SUPORTE

Os serviços de suporte consistem em apoio e orientação técnica na utilização (“Help-Desk”), no apoio a migração de ambientes e novas versões, bem como, treinamento de uso e do modelo de dados dos MÓDULO, e



serviços expressos no Anexo A.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA oferece, pelo prazo de vigência deste contrato, o atendimento remoto, telefônico ou via internet, condicionado apenas à estrutura de comunicação do CONTRATANTE:

- a. Nos casos em que a CONTRATADA necessitar de infra-estrutura de acesso remoto ou via internet nas instalações da CONTRATANTE, esta deverá ser imediatamente providenciada, sob pena de não se ter iniciado o atendimento de suporte solicitado.
- b. Para os pedidos de suporte relacionados à atividade de suporte a migração, a CONTRATANTE deverá encaminhar a CONTRATADA, uma solicitação de serviço, com o objetivo de possibilitar confecção da previsão de atendimento.
- c. Para os pedidos de suporte relacionados à atividade de treinamento, baseada no calendário de treinamento informado pela CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá manifestar a data desejada de treinamento e dados do participante.
- d. Para pedidos de suporte relativo às atividades de “help-desk”, a CONTRATANTE deverá encaminhar a sua solicitação através de contato telefônico ou correio eletrônico.

Parágrafo Segundo – O atendimento relativo aos serviços de suporte é feito durante todos os dias úteis em horário comercial (das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas).

- a. Caso seja necessário ao CONTRATANTE que o atendimento de suporte seja efetuado fora do horário comercial, sábados, domingos ou feriados este será valorado e cobrado de acordo com o parágrafo primeiro da cláusula segunda.
- b. Serão considerados os feriados efetivos para a localidade da Cidade de Salvador-BA e, portanto, incluindo-se municipais e estaduais.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA prestará os serviços de suporte conforme os prazos abaixo determinados:

- a. Para serviços de “Help-Desk” a CONTRATADA disporá de até 1 dia útil para iniciar o atendimento a partir do recebimento do chamado.
- b. Para serviços de migração a CONTRATADA efetuará a programação de apoio em até 4 dias úteis do recebimento da solicitação de serviço.
- c. Para serviços de treinamento a CONTRATADA, a cada liberação de nova versão dos MÓDULO, informará um calendário de treinamento.

CLÁUSULA NONA – NÍVEIS DE PRIORIDADE

A CONTRATADA classifica as solicitações de serviço de acordo com os níveis de prioridade estabelecidos pela CONTRATANTE, bem como, a própria gravidade do problema. Os níveis são estabelecidos de acordo com o impacto que o problema provoca às atividades operacionais do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – Os níveis de prioridade são definidos como:

- 0 (Zero) – Solicitação de “correção de falha” em procedimento crítico do Módulo
- 1 (Um) – Por razões internas à CONTRATANTE, deve ter escalonado às suas atividades a frente de quaisquer atividades de manutenção ou suporte previamente solicitadas mas ainda não iniciadas pela CONTRATADA.
- 2 (Dois) – Deve ter escalonadas às suas atividades após quaisquer atividades já programadas para a CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATANTE é responsável por designar o nível de prioridade no formulário de solicitação de serviço, sendo que a CONTRATADA só aceitará o nível de prioridade 0 (Zero) quando for configurado “correção de falha” devido comportamento inesperado ou anormal do MÓDULO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

Em casos emergenciais, no atendimento dos serviços de manutenção e suporte, a CONTRATADA pode necessitar fazer acesso temporário a base de dados do CONTRATANTE relacionada ao MÓDULO, via acesso remoto telefônico ou internet.

Parágrafo Primeiro - O acesso deverá estender-se apenas o necessário para facilitar a prestação de serviços de



[Assinatura]



manutenção e suporte pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – O CONTRATANTE terá opção de limitar o acesso da CONTRATADA a apenas parte das informações de base de dados, bem como assim, a capacidade de atualização da mesma pela CONTRATADA.

- a. O CONTRATANTE deverá, durante todo o tempo em que se fizer necessário o acesso, monitorar as atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, utilizando-se dos mecanismos de auditoria existentes no software básico de gerenciamento de banco de dados ou qualquer outro que lhe convier.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA reconhece que qualquer informação contida na base de dados é confidencial e que só deve ser utilizada, estritamente, para execução das atividades consequentes dos propósitos autorizados.

- a. A CONTRATADA não reconhece como informação confidencial aquelas que:
 - I. Legitimamente seja de seu conhecimento antes da assinatura deste instrumento;
 - II. Sejam de domínio público;
 - III. Livrementemente sejam reveladas pela CONTRATANTE e que esta não explicitar ser “confidencial”.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

A CONTRATADA garante que as Versões do MÓDULO estarão disponíveis à CONTRATANTE, em seu código fonte, no eventual caso de encerramento de suas atividades.

Parágrafo Primeiro – O depositário entregará uma cópia do código de fonte do MÓDULO ao CONTRATANTE, mediante a apresentação do presente contrato, desde que o mesmo esteja em vigor na data do referido evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

Os ônus decorrentes do descumprimento de qualquer obrigação contratual serão de responsabilidade da parte que lhes der causa, respondendo, ainda, o inadimplente, por perdas e danos diretos causados à outra parte, sem prejuízo da validade do contrato, no todo ou em parte.

Parágrafo Único – As responsabilidades da CONTRATADA, em qualquer hipótese, estarão limitadas à execução dos serviços e valores descritos nesse contrato.

- a. A CONTRATADA não poderá ser responsabilizada por problemas no ambiente operacional da CONTRATANTE como banco de dados, equipamentos, rede e outros. A responsabilidade da CONTRATADA limitar-se-á aos programas de computador componentes do MÓDULO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e das condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta cláusula e/ ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA aviso prévio.

Parágrafo Terceiro - A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto – No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

Parágrafo Quinto – No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.



[Assinatura manuscrita]



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - As penalidades as quais fica sujeita a CONTRATADA, em caso de inadimplência, são as seguintes:

- a. Advertência;
- b. Multa; e
- c. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Parágrafo Segundo - Este Órgão utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

- a. **Nas inexecuções totais:** multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do CONTRATO.
- b. **Nas inexecuções parciais:** multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:
 - Não entrega de documentação exigida neste CONTRATO.
 - Apresentação de declaração ou documentação falsa.
 - Não manutenção da proposta.
 - Comportamento inidôneo.
 - Realização de fraude fiscal.
- c. **Nos atrasos injustificados na execução do CONTRATO:** multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

Parágrafo Terceiro - O prazo para pagamento de multa indenizatória será de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da intimação.

Parágrafo Quarto - Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no Cláusula Dez do presente CONTRATO.

Parágrafo Quinto - O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor designado para este fim.

Parágrafo Primeiro – Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

Parágrafo Segundo – A atestação de conformidade da prestação dos serviços cabe ao fiscal do contrato.

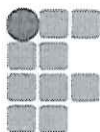
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS TRIBUTOS

Os valores referentes aos impostos de Renda na Fonte e ISS (Imposto Sobre Prestação de Serviços), contribuições vigentes à data do contrato, incidentes sobre a prestação de serviços ora ajustada, são de responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo único – caso, por ventura, seja criado algum novo tributo a partir da data de assinatura do contrato, as partes se comprometem a reavaliarem o impacto provocado pelo mesmo, bem como, a discutir um novo valor que mantenha o equilíbrio financeiro necessário à execução deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO SIGILO

As partes obrigam-se a guardar sigilo absoluto sobre detalhes operacionais do serviço objeto do presente



INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ



Ministério da Educação

contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Os termos e disposições deste instrumento prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores existentes entre as partes.

Parágrafo Primeiro – O dispositivo deste contrato só poderá ser alterado através de termo aditivo no qual conste a concordância expressa das partes.

Parágrafo Segundo – O CONTRATANTE não poderá ceder ou transferir este contrato sob nenhuma hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

O presente contrato tem fundamento na Lei nº 8.666/1993.

O presente contrato vincula-se aos termos de Inexigibilidade de Licitação nº 60/2017, decorrente do processo IFPR nº 23408.001558/2017-81, e da proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato com os anexos A, B e C em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo:

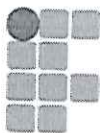
Curitiba, 28 de dezembro de 2017.

PELO CONTRATANTE	PELO CONTRATADO
 CELZO LUIZ BUIAR Reitor Pro Tempore Substituto INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ – IFPR No exercício da Reitoria Portaria nº 357/17 DOU 28/03/17	 ANTÔNIO RIBEIRO DE JESUS Representante legal RMO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA

TESTEMUNHAS

- 
Nome: Karina Anderson Ferrari de Oliveira
CPF: 033.315.119-43
- 
Nome: Daniela da Silva Santos Noronha
CPF: 819.146.365-20

Karina Anderson Ferrari de Oliveira
Administradora
CPF: 033.315.119-43



ANEXO A – AO CONTRATO Nº 08/2017-PALMAS

A. Ambiente Operacional

Rede local com Sistema operacional de rede Windows Server, ambiente operacional gráfico Windows 7 ou mais recente, servidor de banco de dados MS SQL Server 2008 R2 ou mais recente, impressoras gráficas (jato de tinta ou laser) e software de comunicação para suporte remoto, VNC ou Windows Terminal Services.

B. Ambiente de Programação

PowerBuilder Enterprise em suas últimas versões.
Microsoft .NET

C. Especificação dos Serviços

Serviços de Manutenção

Prestação de serviços de Análise de Sistemas - Solicitações relacionadas aos MÓDULOS em manutenção que requisitem a intervenção de um analista de Sistemas como: projeto de formulários, projeto de relatórios, atualização de documentação, etc;

Prestação de serviços em Programação - Solicitações de novos programas que forneçam novas informações a partir da base de dados já existente, como relatórios e consultas;

Correção de falhas - Alterações para correção de eventuais falhas não detectadas ao longo da fase de teste e implantação;

Novas Versões e Releases – Envio de novas versões e releases assim que se fizerem necessários ou disponíveis.

Serviços de Suporte

Prestação de serviços em “Help-Desk”- Apoio e orientação técnica na utilização dos MÓDULOS;

Apoio no suporte a migração para novo ambiente computacional ou nova versão dos MÓDULOS
- Apoio no suporte a migração das bases de dados de um ambiente computacional a outro ou na execução de migração para uma nova versão dos MÓDULOS;

Treinamento – Treinamento para operação dos MÓDULOS em suas novas versões ou no modelo de dados dos respectivos MÓDULOS nas instalações da CONTRATADA.



INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ



Ministério da Educação

ANEXO B - AO CONTRATO N° 08/2017-PALMAS

tecno
TRENDS

SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO		9999999
Cliente _____	Módulo _____	
Solicitante _____	Data ____/____/____	

Instruções de Preenchimento
1. A solicitação deve ser detalhadamente especificada. Caso necessário utilize mais de um formulário.
2. Deve-se preencher o campo prioridade segundo a codificação: 0 - Emergencial - Sistema Fora do ar; 1 - Urgente - Deve ser mais prioritária que as atividades programadas; 2 - Programada - Deve ser planejada dentre as atividades existentes.
3. As Solicitações de Serviço não assinadas pelo Gestor do Módulo serão desconsideradas.

Especificação	Prioridade

Descrição

Assinatura do Gestor do Módulo	
--------------------------------	--



ANEXO C - AO CONTRATO Nº 08/2017-PALMAS



Homologação de Serviço											
Cliente						Módulo					
Responsável						O.S.					
Critérios de Pontuação											
Após avaliação de cada serviço o usuário deve assinalar com um X, ao lado da descrição correspondente, os problemas identificados de acordo com os itens listados abaixo											
1. Descumprimento de prazo - Atraso na entrega do serviço de acordo com o especificado na OS 2. Erro de implementação - O serviço entregue não está funcionando corretamente 3. Entendimento da solicitação - Não houve entendimento correto do serviço que foi implementado 4. Performance - O serviço implantado está com o tempo de resposta insatisfatório 5. Pontualidade - Descumprimento do horário de implantação conforme especificado na programação de visita 6. Clareza da interface - A interface (telas e relatórios) é de difícil entendimento para o usuário 7. Padronização - As Telas/Relatórios não seguem o padrão utilizado pelo sistema 8. Correção de erros durante a implantação - Durante a implantação foi necessário corrigir erros do programa a ser instalado. 9. Tempo excessivo para implantação - O tempo alocado para implantação foi excessivo. 10. Serviço homologado - O serviço implantado foi aceito após avaliação dos critérios listados acima											
Item	Descrição	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
1											
2											
3											
4											
5											
Observações											
Data: ___ / ___ / ___ Responsável: _____											

